



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS PARA A
EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
EM 3 (TRÊS) SÉRIES, 65ª EMISSÃO DA**



HABITASEC SECURITIZADORA S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ N.º 09.304.427/0001-58

CELEBRADO ENTRE

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.
NA QUALIDADE DE EMISSORA E SECURITIZADORA

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
NA QUALIDADE DE AGENTE FIDUCIÁRIO

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM 3 (TRÊS) SÉRIES DA 65ª EMISSÃO DA HABITASEC SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA SPE CASAS FAICALVILLE INCORPORADORA LTDA.

SEÇÃO

PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

Habitasec Securitizadora S.A., sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2894, 9º Andar, Conjunto 92, Jardim Paulistano, CEP 01.452-902, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob n.º 09.304.427/0001-58, neste ato representada de acordo com seus atos societários constitutivos, na qualidade de Emissora e Securitizadora (“**Habitasec**”); e

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, São Paulo, SP inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, na qualidade de Agente Fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM 17 (“**Oliveira Trust**”).

Seção

Termos Definidos e Regras de Interpretação

1. **Definições.** Para efeitos deste instrumento, salvo se de outro modo aqui expreso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula terão os significados previstos no *Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 3 (três) Séries da 65ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela SPE Casas Faicalville Incorporadora Ltda.*, celebrado em 26 de novembro de 2024 entre as Partes (“**Termo de Securitização**”).

Seção

Considerações Preliminares

(A) A Cedente se obrigou a pagar os Créditos Imobiliários em favor da Securitizadora e a Securitizadora vinculou os Créditos Imobiliários aos CRI, como lastro;

(B) As Partes desejam aditar o Termo de Securitização com a finalidade de necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências regulatórias, sendo que não há necessidade de deliberação em Assembleia, nos termos da Cláusula “**Aditamentos**” do referido instrumento; e

(C) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Seção
Cláusulas

Cláusula Primeira
Objeto

1.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.1. “Características dos CRI” do Termo de Securitização, de modo que, a partir desta data, a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“3.1. Características dos CRI. Os CRI, objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possui as seguintes características:

Característica	CRI		
Emissão	65ª		
Classes	<i>Sênior</i>	<i>Mezanino</i>	<i>Subordinado</i>
Quantidade de CRI	22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) unidades	18.000 (dezoito mil) unidades	4.500 (quatro mil e quinhentas) unidades
Valor Global de cada série dos CRI	R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais)	R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais)	R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)
Valor Nominal Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão		
Data de Emissão	27 de novembro de 2024		
Data de Vencimento	21/11/2028	22/11/2028	23/11/2028
Prazo da Emissão	1.429 (um mil, quatrocentos e vinte e nove) dias corridos	1.430 (um mil, quatrocentos e trinta) dias corridos	1.4731 (um mil, quatrocentos e trinta e um) dias corridos
Local de Emissão	São Paulo, SP		
Forma de Emissão	Nominativa e escritural		
Atualização Monetária	Os CRI serão atualizados monetariamente pela variação acumulada do IPCA		
Juros Remuneratórios	10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis	13,00% (treze por cento) ao ano, com base em um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis	13,01% (treze inteiros e um centésimo por cento) ao ano, com base em um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada	De acordo com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo “ <u>Cronograma de Pagamentos</u> ”		
Primeiro pagamento de Amortização Programada	De acordo com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo “ <u>Cronograma de Pagamentos</u> ”		
Periodicidade de Pagamento da Remuneração	De acordo com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo “ <u>Cronograma de Pagamentos</u> ”		
Primeiro pagamento de Remuneração	De acordo com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo “ <u>Cronograma de Pagamentos</u> ”		
Garantias dos Créditos Imobiliários	Todas as Garantias, previstas no Capítulo “ <u>Garantias</u> ” do presente instrumento e do Contrato de Cessão		

Regime Fiduciário	Sim
Garantia Flutuante	Não há
Subordinação	Não há
Coobrigação da Emissora	Não há
Encargos Moratórios	<i>Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRI, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme previsto nos respectivos Contratos de Venda e Compra. O mesmo se aplica em caso de impontualidade, por culpa exclusiva da Securitizadora, no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRI caso ela tenha recebido os recursos no Patrimônio Separado, quando esta deverá arcar com os encargos moratórios e a Remuneração.</i>
Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Liquidação Financeira e Custódia Eletrônica	B3
Local de Pagamento	<i>Os pagamentos dos CRI serão efetuados por meio da B3 para os CRI que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta da Operação, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRI na sede da Emissora, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRI.</i>
Atraso no Recebimento dos Pagamentos	<i>O não comparecimento de Titular de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste instrumento ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.</i>
Classificação de Risco	<i>Os CRI não serão objeto de classificação de risco.</i>
Fatores de Riscos	<i>Conforme o Anexo “Fatores de Risco”.</i>
Classificação ANBIMA	<p>Categoria. Os CRI são da categoria “Residencial”, tendo em vista a categoria das Unidades, em linha com o disposto no Artigo 4º, inciso I, alínea “a” das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRI.</p> <p>Concentração. Os CRI contam com lastro pulverizado, sendo os Créditos Imobiliários devidos pelos Adquirentes.</p> <p>Tipo de Segmento. As Unidades enquadram-se nos segmentos “Apartamentos ou Casas”, conforme o caso, conforme descritos no Artigo 4º, inciso III, alíneas “a” das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRI.</p> <p>Tipo de Contrato Lastro. Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários originados dos Contratos de Venda e Compra Lastro, se enquadrando, portanto, na categoria descrita no Artigo 4º, inciso IV, alínea “a” das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRI.</p>

1.1. Em razão da deliberação descrita acima, as Partes decidem pela alteração de determinados termos definidos presente no Termo de Securitização, de modo que, onde antes, ao longo do referido instrumento, lia-se “CRI (1ª Série)”, “CRI (2ª Série)” e/ou “CRI (3ª Série)” deve-se ler, a partir da presente data, “CRI (Sêniores)”, “CRI (Mezanino)” e/ou “CRI (Subordinados)”.

1.2. Por fim, as Partes resolvem alterar Anexo “Modelo de Boletim de Subscrição” do Termo de Securitização, de modo que, a partir desta data, o referido Anexo possuirá a redação presente no Anexo Único do presente instrumento.

Cláusula Segunda

Ratificação

2.1. As Partes, neste ato, ratificam todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

Capítulo Terceira

Registro

3.1. Custódia e Registro. O presente Aditamento será custodiado na Instituição Custodiante, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, bem como registrado na B3, pela Emissora, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430.

Cláusula Quarta

Assinatura Digital, Foro e Legislação Aplicável

4.1. Assinatura Digital ou Eletrônica. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma eletrônica ou digitalmente, nos termos da Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, bem como na Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto n.º 10.278, de 18 de março de 2020, e ainda, no Enunciado n.º 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

4.2. Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impresa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Notas, Junta Comercial ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

4.3. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

4.4. Legislação Aplicável. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.

4.5. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, o(s) signatário(s) firma(m) o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com o artigo 107 do Código Civil e a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, SP, 10 de dezembro de 2024.

*{o restante da página foi intencionalmente deixado em branco}
{segue(m) página(s) de assinaturas e anexo(s), conforme aplicável}*

PÁGINA DE ASSINATURAS

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

NOME: SIMONE SANTINI
CARGO: PROCURADORA
CPF N.º: 292.680.998-02
E-MAIL: SIMONE.SANTINI@HABITASEC.COM.BR

NOME: CRISTIANE MONIQUE MARTINS
CARGO: PROCURADORA
CPF N.º: 412.787.788-02
E-MAIL: CRISTIANE.MARTINS@HABITASEC.COM.BR

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

NOME: BIANCA GALDINO BATISTELA
CARGO: PROCURADORA
CPF N.º: 090.766.477-63
E-MAIL: AF.ASSINATURAS@OLIVEIRATRUST.COM.BR

NOME: NILSON RAPOSO LEITE
CARGO: PROCURADOR
CPF N.º: 011.155.984-73
E-MAIL: AF.ASSINATURAS@OLIVEIRATRUST.COM.BR

Anexo Único do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 3 (três) séries, da 65ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela SPE Casas Faicalville Incorporadora Ltda.

ANEXO
MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

DATA: [=]	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS						[=]
<p>Para os fins deste boletim de subscrição de certificados de recebíveis imobiliários ("Boletim de Subscrição"), adotam-se as definições constantes no Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, 3 (três) séries, da 65ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela SPE Casas Faicalville Incorporadora Ltda., firmado, em 26 de novembro de 2024, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, abaixo identificados ("Termo de Securitização").</p>							
EMISSORA							
<p>Habitasec Securitizadora S.A., sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2894, 9º Andar, Conjunto 92, Jardim Paulistano, CEP 01.452-902, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob n.º 09.304.427/0001-58.</p>							
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO							
Classe	Data de Emissão	Data de Vencimento	Qtd.	Emissão	Local	Valor Nominal Unitário	Valor Total da Série (R\$)
Sênior	27 de novembro de 2024	21/11/2028	22.500	65ª	São Paulo, SP	R\$ 1.000,00	22.500.000,00
Mezanino		22/11/2028	18.000				18.000.000,00
Subordinado		23/11/2028	4.500				4.500.000,00
FORMA DE PAGAMENTO DOS CRI							
Amortização				Juros Remuneratórios			
Atualização Monetária	Forma de Pagamento			Taxa	Forma de Pagamento		
Conforme a variação acumulada do IPCA.	Conforme cronograma de pagamentos constante no Anexo " <u>Cronograma de Pagamentos</u> " do Termo de Securitização.			10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para os CRI (Série 1)	Conforme cronograma de pagamentos constante no Anexo " <u>Cronograma de Pagamentos</u> " do Termo de Securitização.		
				13,00% (treze por cento) ao ano, com base em um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para os CRI (Série 2)			
				13,01% (treze inteiros e um centésimo por cento) ao ano, com base em um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para os CRI (Série 3)			
OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO							
Lastro:	A totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI.						
Forma:	Nominativa e Escritural						
Agente Fiduciário:	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira com filial na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, São Paulo, SP inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34.						
Data do Termo de Securitização:	26 de novembro de 2024						
Garantias:	Os CRI não contarão com garantias, no entanto, os Créditos Imobiliários contam com as seguintes Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação (iii) AFI; (iv) AFP; (v) CF; e (vi) Fundos.						
QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR							
Nome, ou Denominação Social:					CPF ou CNPJ:		
[=]					[=]		
Endereço:		Nº	Complemento:				
[=]		[=]	[=]				
Cidade:		UF:	País:				
[=]		[=]	[=]				

CRI SUBSCRITOS		
Quantidade	Valor de Integralização por Unidade	Valor Total a ser Integralizado
[=]	R\$ [=], em [=]	R\$ [=], em [=]
	R\$ [=], em [=]	R\$ [=], em [=]
	R\$ [=], em [=]	R\$ [=], em [=]
	R\$ [=], em [=]	R\$ [=], em [=]
	R\$ [=], em [=]	R\$ [=], em [=]
FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO		
<p>Os CRI serão integralizados pelo seu Preço de Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional. A integralização dos CRI será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3. O "Preço de Integralização" significa: (i) o Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização; e (ii) após a primeira Data de Integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário atualizado acrescido da Remuneração calculada desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (conforme o caso), até a Data de Integralização em questão, de acordo com o disposto no termos do Termo de Securitização</p>		
ADESÃO AOS TERMOS E CONDIÇÕES		
<p>O Subscritor neste ato declara, para os devidos fins, que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e do Termo de Securitização, em caráter irrevogável e irretroatável, referente à 107ª Emissão de CRI da Emissora.</p> <p>Os termos grafados em letra maiúscula neste Boletim de Subscrição e que não tenham sido de outra forma expressamente definidos, terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.</p> <p>O Subscritor igualmente declara que conhece, avaliou e ponderou os riscos envolvidos na subscrição dos CRI, incluindo, mas não se limitando, aos fatores de risco constantes do Termo de Securitização, o qual o Subscritor declara ter recebido e lido com a devida antecedência para avaliar e tomar a sua decisão de investimento nos CRI, a seu exclusivo critério, na qualidade de Investidor Profissional, de modo que não poderá imputar qualquer responsabilidade à Emissora ou ao Agente Fiduciário por qualquer perda, prejuízo, dano e/ou despesa que venha a sofrer em decorrência direta ou indireta da Oferta ou por força dos riscos envolvidos no investimento nos CRI.</p> <p>O Subscritor, neste ato, declara ainda:</p> <p>(i) Ter ciência de que a Emissora instituiu regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários vinculados pelo Termo de Securitização, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a emissão dos CRI;</p> <p>(ii) Ter ciência de que os Créditos Imobiliários e as Garantias sob regime fiduciário vinculados pelo Termo de Securitização destacam-se do patrimônio comum da Emissora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais conforme descrito no Termo de Securitização;</p> <p>(iii) Ter ciência de que os Créditos Imobiliários e Garantias permanecerão separados do patrimônio comum da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI, somente respondendo, até tal evento, pelas obrigações inerentes aos referidos CRI;</p> <p>(iv) Ter ciência de que os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à excussão por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória n.º 2.158-35/2001;</p> <p>(v) Estar de acordo com a nomeação do Agente Fiduciário dos CRI;</p> <p>(vi) Ter ciência de que a Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado;</p> <p>(vii) Ser investidor profissional nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, e possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, sendo capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais, bem como possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);</p> <p>(viii) Ter ciência de que os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160");</p> <p>(ix) Ter ciência de que os CRI desta Emissão somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de subscrição ou aquisição dos CRI pelo Subscritor dos CRI;</p> <p>(x) Ter ciência de que os CRI foram colocados junto aos investidores pela Emissora, em regime de melhores esforços, nos termos previstos no Termo de Securitização;</p> <p>(xi) Conhecer, bem como ter avaliado e ponderado os riscos envolvidos na subscrição dos CRI e demais informações constantes do Termo de Securitização, incluindo, mas não limitando, aos fatores de risco referidos no Anexo "Fatores de Risco" do Termo de Securitização;</p> <p>(xii) Ter lido o Termo de Securitização, bem como os demais Documentos da Operação, com a devida antecedência para avaliar e tomar a sua decisão de investimento nos CRI;</p> <p>(xiii) Ter ciência de que foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta;</p> <p>(xiv) Ter ciência de que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições;</p> <p>(xv) Ter ciência de que existem restrições para a revenda dos CRI, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160;</p> <p>(xvi) Ter ciência de que existem restrições de colocação para Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta;</p> <p>(xvii) Que efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos dos CRI e capacidade de pagamento da Emissora; e</p> <p>(xviii) Que optou por realizar o investimento nos CRI exclusivamente com base em informações públicas referentes aos CRI e à Emissora.</p>		
São Paulo, [=] de [=] de [=].		
<hr/> [=] Subscritor		
<hr/> Habitasec Securitizadora S.A. Emissora		

Testemunha:

Nome: [=]

CPF n.º: [=]

Testemunha:

Nome: [=]

CPF n.º: [=]



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JCXLQ-42ANX-3W7FL-G979L

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Simone Santini (CPF ***.680.998-**))

CRISTIANE MONIQUE ARAUJO MARTINS (CPF ***.787.788-**))

Bianca Galdino Batistela (CPF ***.766.477-**))

Nilson Raposo Leite (CPF ***.155.984-**))

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/JCXLQ-42ANX-3W7FL-G979L>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>